



Mensagem n.º 003/2020

Espigão do Oeste, 03 de fevereiro de 2020.

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossa Excelência que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, fazendo acompanhar o Projeto de Lei n.º 005 /2020 da seguinte,

**JUSTIFICATIVA:**

É com sinceras escusas que estamos encaminhando no ocaso do presente exercício o Projeto de Lei 005 /2020 para análise de Vossas Senhorias em muito **Especial Regime de Urgência**, posto que é matéria de relevante interesse da Secretaria Municipal de Educação e, sobretudo, de servidores daquela pasta.

A Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, definiu o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica como vencimento básico e a composição da jornada de trabalho.

O piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica em início de carreira foi reajustado em 12,84% para 2020, passando de R\$ 2.557,74 para R\$ 2.886,24.

O reajuste foi anunciado pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, e pelo ministro da Educação, Abraham Weintraub, em transmissão ao vivo pela internet, na noite desta quinta-feira, 16 de janeiro.

O Ministério da Educação (MEC) utiliza o crescimento do valor anual mínimo por aluno como base para o reajuste do piso dos professores. Dessa forma, é utilizada a variação observada nos dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer.

No último dia 23 de dezembro de 2019 foi divulgada a Portaria Interministerial MEC/ME 3/2019, que trouxe nova estimativa da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para 2019. A normativa define o valor mínimo nacional por aluno/ano dos anos iniciais do ensino fundamental urbano em R\$ 3.440,29, em substituição ao valor de R\$ 3.238,52 que fora estimado na Portaria Interministerial 7/2018.

Com base na nova estimativa de receita do Fundeb, o reajuste do piso salarial nacional do magistério público da educação básica para 2020 é de 12,84%. O valor passa dos R\$ 2.557,74 em 2019 para R\$ 2.886,15 em 2020, e deve ser pago aos profissionais com formação em nível médio, na modalidade normal, para a jornada de 40 horas semanais.


Portanto, o Poder Executivo Municipal é obrigado a se sujeitar aos novos valores, sob pena de inobservância da legislação federal aplicável ao tema.

A matéria, devido à exiguidade do tempo, é encaminhada com pedido de Especial **Regime de Urgência**, com nossas sentidas escusas, augurando-lhes ao mesmo tempo proveitoso recesso.

Atenciosamente,

  
Nilton Caetano de Souza  
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.

Câmara Mun. de Espigão do Oeste  
Data 03 / 02 / 2020  
Hora 11 h 40 mim  
Recebido por: 



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 03 DE Fevereiro DE 2020.

*Atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar o valor de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, aos professores da rede municipal de educação cujo vencimento inicial esteja abaixo do valor fixado.

§ 1º. O pagamento do Piso estipulado no *caput* deste artigo será retroativo a 1º de janeiro de 2020, sendo que as eventuais diferenças de vencimentos, dos meses de janeiro e fevereiro de 2020, poderão ser parceladas, à critério da Administração, após aferição do valor a ser pago e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. O pagamento ao qual se refere o § 1º, deste artigo não configura reajuste salarial, não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do Magistério Público Municipal.

§ 3º. Caberá à Seção de Pessoal e ao Setor de Recursos Humanos a verificação mensal dos servidores com direito à percepção da complementação de que trata este artigo, com o lançamento em suas respectivas folhas de pagamento do valor devido.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 03 de Fevereiro de 2020.

*leido na 2ª SESSÃO ORDINÁRIA (Extra)*

*EM 05 / 02 / 2020*

*[Assinatura]*  
Nilton Caetano de Souza  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
Jackeline Coelho da Rocha  
Procuradora Geral do Município



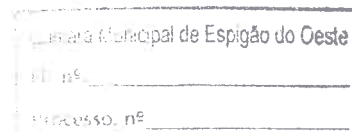
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 037/GP/2020

Espigão do Oeste/RO, 07 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,  
**VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA**  
Presidente Da Câmara Municipal,  
Espigão do Oeste – Estado de Rondônia



Assunto: Retirada do Projeto de Lei

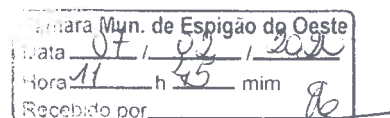
Referência: Projeto de Lei nº 005, de 03 de fevereiro de 2020

**Senhor Presidente,**

Vimos, por meio do presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 005, de 03 de fevereiro de 2020, que Atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, por motivo de não ter sido feito o impacto.

Atenciosamente,

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal de Espigão do Oeste





**ESTADO DE RONDÔNIA**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº 010

Processo nº 05/2020 90

Espigão do Oeste-RO, 17 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 018/GP/CMEO/2020.

Excelentíssimo Senhor

**Nilton Caetano de Souza**

Prefeito do Município de Espigão do Oeste

**Assunto: Devolução (retirada) do Projeto de Lei nº 005/2020**  
(Ofício nº 037/GP/2020)


Senhor Prefeito,

Conforme solicitado no Ofício nº 037/GP/2020, datado de 07.02.2020 e com base no Art.155, § 4º do Regimento Interno, vimos encaminhar o **Projeto de Lei nº 005/2020** (Mensagem nº 003/2020), que dispõe sobre: *Atualiza o valor do piso salarial dos Professores da Rede Municipal de Educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.*

Atenciosamente,

  
**Joveci Bevenuto Souza**  
Presidente da CMEO

**CÓPIA**

<b>RECEBI EM</b>
17 / 02 / 2020
às 11 hrs 53 min.
 Assinatura